

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre-MG, 06 de junho de 2019.

**RAFAEL TADEU SIMÕES**

Prefeito Municipal

**JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA**

Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Antonele de Rezende  
**Código Identificador:**A389AF3D

**CHEFIA DE GABINETE  
COMUNICAÇÃO DE VETO TOTAL**

**POUSO ALEGRE, 10 DE JUNHO DE 2019.**

**OFÍCIO GAPREF Nº 84/19**

Senhor Presidente,

Ref.: Razões de Veto Total ao Projeto de Lei nº 7.458/2019

Sirvo-me do presente para encaminhar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa, as Razões de Veto Total ao Projeto de Lei nº 7.458/2019, que veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), no âmbito do Município de Pouso Alegre.

Com expressões de elevado apreço e estima,

**RAFAEL TADEU SIMÕES**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ver. Oliveira Altair Amaral

DD. Presidente da Câmara Municipal

POUSO ALEGRE - MG

**COMUNICAÇÃO DE VETO TOTAL**

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

**ASSUNTO:** Comunicação de veto total, acompanhado das razões respectivas, à proposição de lei resultante de projeto aprovado. Comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 49, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, o **veto total**, por **inconstitucionalidade**, ao Projeto de Lei nº 7458/2019, que “*veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), no âmbito do Município de Pouso Alegre*”, recebido da Câmara Municipal em 23/05/2019:

**DAS RAZÕES DO VETO**

Toda iniciativa de combate e repressão à violência doméstica e de gênero é, a princípio, louvável. Entretanto, mesmo o nobre propósito de repúdio a esse tipo penal deve ser feito nos estritos limites da Constituição Federal. E, por não se encontrar de acordo com o previsto constitucionalmente que merece ser vetado o Projeto de Lei acima referido.

Em primeiro lugar, percebe-se que a técnica legislativa empregada não é correta. Claramente, o intuito do Legislativo com esse projeto de lei é impedir o ingresso, via nomeação, de condenados por crimes que envolvem violência doméstica e de gênero. No entanto, a Lei Federal 11.340/2006 prevê apenas um tipo penal (art. 24-A, incluído pela Lei Federal 13.641/2018), além de ter criada circunstância agravante (art. 43) e circunstância qualificadora do crime de lesão corporal (art. 44). Considerando que o Projeto de Lei, caso viesse a ser sancionado, comportaria exclusivamente interpretação restritiva (por restringir direito), outros crimes que envolvem violência doméstica, mas que não são previstos pela Lei Federal 11.340/2006 não impediriam a

nomeação. Assim, poder-se-ia ter a situação absurda de pessoa condenada por lesões corporais qualificadas pela violência doméstica (art. 129, § 9º, do Código Penal) não poder ser nomeado e pessoa condenada por feminicídio (art. 121, § 2º, inc. VI, do Código Penal) poder.

Essa incoerência no texto do projeto de lei inquina-o de inconstitucionalidade por violação ao princípio da proteção insuficiente, que se verifica justamente quando o legislador, pretendendo a proteção de determinado bem jurídico ou direito fundamental, o faz de forma incompleta ou deficiente.

Verifica-se, igualmente, inconstitucionalidade por violação aos princípios da isonomia (art. 5º, inc. II, da Constituição Federal) e da proporcionalidade.

A violência doméstica e de gênero devem receber repúdio de toda a sociedade e ser prevenida, reprimida e punida pelas diversas esferas do Estado. Mas ainda que repugnante seja essa forma de criminalidade, não se deve perder de vista que outras formas de criminalidade ofendem bens jurídicos e direitos fundamentais de equivalente relevância.

A seleção, pelo legislador, de apenas uma modalidade delitiva para vedar a possibilidade de nomeação acaba por se revelar anti-isonômica e desproporcional. Afinal, qual seria o fundamento ou motivação para vedar a nomeação para condenados por crime relacionado a violência doméstica e de gênero e não fazer o mesmo para outras formas delitivas igualmente violadoras de direitos fundamentais, como contra a vida, de racismo, terrorismo, tortura, hediondos, dentre outros?

Verifica-se, então, que o projeto de lei acaba por criar uma situação desproporcional, pois deixa de submeter outras pessoas condenadas por crimes tão repugnantes como os de violência doméstica ao mesmo regime, privilegiando, por exemplo, o homicida (e mesmo o feminicida como acima demonstrado) ou o terrorista.

Por fim, vê-se inconstitucionalidade por violação de competência legislativa privativa da União. O projeto de lei, ao buscar interditar direito do condenado e vincular essa interdição ao prazo de cinco anos após a extinção da pena (que é, não por acaso, o prazo para a cessação dos efeitos da reincidência criminal previsto no art. 64, inc. I, do Código Penal) cria, claramente, efeito da condenação criminal.

Os efeitos da condenação previstos nos arts. 91 e 92 do Código Penal, ainda que prevejam efeitos extrapenais, têm natureza de norma penal, porquanto se relaciona diretamente ao exercício do poder punitivo do Estado.

Por se tratar de matéria penal, naturalmente, a competência legislativa é privativa da União, conforme art. 22, inc. I, da Constituição Federal. Apenas lei federal pode criar ou modificar efeitos de condenação criminal, não podendo o Município criar efeitos genéricos ou específicos.

**CONCLUSÃO**

Isso posto, reafirmando nosso compromisso com a proteção integral à vítima de violência doméstica e de gênero, tem-se justificável o **veto total que aqui se opõe ao Projeto de Lei nº 7.458/2019**, devolvendo-se o assunto para reexame dessa honorável Casa Legislativa, oportunidade em que reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Em atendimento à recomendação do art. 49, § 2º, da Lei Orgânica do Município, o presente ato será publicado na imprensa local.

Pouso Alegre, 10 de junho de 2019.

**RAFAEL TADEU SIMÕES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Evandro Luiz Gouvêa  
**Código Identificador:**7AB53F10

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS  
MATERIAIS  
EXTRATO SORTEIO SUBCOMISSÃO TÉCNICA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2019**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG –  
Concorrência Pública nº 02/2019 – Processo Administrativo nº

95/2019 - Objeto: "Contratação de Agência de Publicidade para a apresentação de serviços técnicos de publicidade visando a elaboração de projetos e campanhas da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre". A sessão pública para o sorteio dos membros da subcomissão técnica será realizada no dia 25/06/2019 às 09 h, na sala de Licitações, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre – MG. Informações (35) 3449-4023- Superintendente de Gestão de Recursos Materiais - Leandro Corrêa de Oliveira - Data: 10/06/2019

**Publicado por:**  
Adriana Mara do Santos  
**Código Identificador:**DEAA97AE

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS  
MATERIAIS  
EXTRATO PRORROGAÇÃO PREGÃO 32/14**

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS  
MATERIAIS  
ADITIVO DE PRAZO PREGÃO 32/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG – Termo aditivo de prazo. Decorrência: Pregão nº 32/2014 – Objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de infraestrutura de rede wan privada para interconexão das unidades da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG no modelo lan to lan e fornecimento de internet com link dedicado de 70MB". Contratada: Corporativa Telecomunicações EIRELI. Vigência: o prazo de vigência desse contrato fica prorrogado por 05 (cinco) meses, com término previsto para o dia 07/11/2019. Data da assinatura: 07/06/2019.

**Publicado por:**  
Adriana Mara do Santos  
**Código Identificador:**87FB8B2B

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE PRATA**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2019 DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO**

Processo Licitatório nº 107/2019 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 041/2019.

Objeto: Locação de um imóvel urbano para instalação e uso do UBSF (Unidade Básica de Saúde da Família) – PSF Esperança, situado na Rua Edmundo Novais, nº 850, Bairro Esperança, no município de Prata-MG.

Contratante: **Município de Prata-MG** – Contratada: **LOJA MAÇÔNICA MÁRIO MAURÍCIO 93.**

Valor Total Global: R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais).

Fundamento Legal: artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Vigência: 01/06/2019 à 31/12/2019

Data da Ratificação: 22/05/2019

Data da Assinatura: 22/05/2019.

**ANUAR ARANTES AMUI.**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Camila Oliveira Faria  
**Código Identificador:**8762EB61

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
RESULTADO JULGAMENTO PROPOSTAS TÉCNICAS**

O Município do Prata/MG torna público a todos os interessados o **RESULTADO** do **julgamento** da etapa de **propostas técnicas** do Processo Licitatório nº 079/2019, na modalidade Tomada de Preços nº 002/2019, cujo objeto é **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoramento e realização de Concurso Público na Prefeitura Municipal de Prata/MG, para preenchimento das vagas dos cargos de Provimento Efetivo, obteve o seguinte resultado: ABCON – ACESSORIA BRASILEIRA DE CONCURSOS – EIRELI – ME,**

obteve **1,0 ponto**; **OBJETIVA CONCURSOS LTDA EPP**, obteve **1,0 ponto**; **REIS & REIS AUDIOTORES ASSOCIADOS – EPP**, obteve **0,8 pontos**; **SERVICO ESPECIALIZADO EM ADMINISTRACAO E PROJETOS LTDA**, obteve **0,44 pontos**. Demais informações pelo tel. (34) 3431-8705 ou pelo e-mail [licitacao@prata.mg.gov.br](mailto:licitacao@prata.mg.gov.br).

Prata-MG, em 10 de junho de 2019.

**GUSTAVO DOS SANTOS FARIA**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Leticia Rosa Borges  
**Código Identificador:**6F4ACA79

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE EDITAL**

A Prefeitura Municipal de Prata-MG, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, avisa a quem possa interessar que fará realizar, na Divisão Licitação na sede da Prefeitura Municipal, às 08h30min, do dia 25/06/2019, Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial nº 044/2019, do tipo Menor Preço Global, para o devido objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de aparelhos concentradores de oxigênio, com fornecimento de oxigênio medicinal e descartáveis, incluindo cânula nasal de silicone adulto e infantil, umidificador e tubo de extensão, para pacientes cadastrados no Programa de Oxigenoterapia atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.** Para participar da presente Licitação Pública, favor comparecer à Divisão Licitação da Prefeitura Municipal de Prata, situada à Praça XV de Novembro, nº 35, Bairro Centro, Prata-MG, para retirar o edital e receber as respectivas informações a respeito do processo. Demais informações pelo tel. (34) 3431-8705 ou pelo e-mail [licitacao@prata.mg.gov.br](mailto:licitacao@prata.mg.gov.br) ou no site [www.prata.mg.gov.br/portal.html](http://www.prata.mg.gov.br/portal.html).

Prata-MG, em 10 de junho de 2019.

**GUSTAVO DOS SANTOS FARIA.**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Roseane Alves Gonzaga  
**Código Identificador:**FCE55BBB

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL / MG** – Torna publico para conhecimento dos interessados que fará realizar processo licitatório nº 56/2019 – Pregão Presencial nº 28/19. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, COM PROFISSIONAL AUXILIAR, ANESTESISTA E AVALIAÇÃO PRÉ CIRÚRGICA.** Data de entrega dos envelopes: dia **28/06/2019**, até as **13:00 min**. Data e horário de credenciamento dos licitantes, dia **28/06/2019 de 13:00 às 13:10 min** e Abertura e classificação das propostas e início da fase de lances: **13:10 min** do mesmo dia. Informações (37) 3543-1216

**CIBELE DE ASSIS CAMPOS**  
Pregoeira e Equipe de Apoio – 10/06/2019

**Publicado por:**  
Cibele de Assis Campos  
**Código Identificador:**EA1F1518

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE RECREIO**